Apresentação Oral

SALA 3 – DIREITO

DIREITO CIVIL, PROCESSO CIVIL, DIREITO ADMINISTRATIVO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS DEVE SER ENTREGUE AOS AVALIADORES, NO DIA DA APRESENTAÇÃO DO ARTIGO.

Google meet: https://meet.google.com/yws-uwac-pbd

PROFESSORES AVALIADORES: Juliana Miranda Alfaia da Costa e Ana Flávia Andrade Torres

1. GUARDA COMPARTILHADA ENTRE GENITORES E AVÓS: ANÁLISE À LUZ DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Alana Aguirre Corpa, Francisco Ricardo de Morais Arrais

RESUMO
O presente artigo visa analisar a possibilidade de compartilhamento da guarda entre um dos genitores e os avós, à luz dos princípios que norteiam o Direito das Famílias e da proteção integral da criança e do adolescente. Nesse contexto, discute-se a principiologia do Direito de Família, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da afetividade, da convivência familiar e do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como o instituto do poder familiar e suas implicações nas relações parentais contemporâneas. Além disso, estuda-se o conceito jurídico da guarda e suas principais características, analisando-se as modalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro, com enfoque na guarda compartilhada, instituto que busca assegurar a participação equilibrada dos responsáveis na formação e no desenvolvimento da criança e/ou do adolescente. Examina-se, ainda, o direito de convivência familiar e de visitas, destacando sua relevância para a manutenção dos vínculos afetivos e para a garantia do desenvolvimento saudável do infante. Por fim, analisa-se a possibilidade de fixação da guarda compartilhada entre genitor e avós, tema que vem ganhando destaque na doutrina e na jurisprudência pátria diante das novas configurações familiares e da crescente participação dos avós na criação dos netos. Busca-se demonstrar como os tribunais vêm enfrentando a matéria, a fim de verificar a viabilidade jurídica do estabelecimento dessa modalidade de guarda, sempre em observância ao melhor interesse da criança e do adolescente.

PALAVRAS-CHAVE: Avós; Guarda compartilhada; Interesse da criança.

2. FRAUDES EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO-LEI Nº14.133/2021

Alexandre de Oliveira Santos Filho; Pedro Otavio Cavalcante Hirotuca

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar as fraudes em licitações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021, com enfoque nos mecanismos de responsabilização dos agentes públicos e particulares envolvidos em práticas ilícitas no procedimento licitatório. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na análise da legislação vigente, da doutrina especializada e de produções científicas relacionadas ao tema. Inicialmente, aborda-se a evolução histórica das licitações no ordenamento jurídico brasileiro, destacando sua importância como instrumento destinado à garantia dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nas contratações realizadas pela Administração Pública. Em seguida, examinam-se as principais modalidades de fraude ocorridas nas diferentes fases da licitação, especialmente o direcionamento de editais, a restrição da competitividade, o superfaturamento de contratos administrativos e o conluio entre licitantes. O estudo também analisa as formas de responsabilização administrativa, civil e penal previstas na legislação brasileira, evidenciando as sanções aplicáveis aos responsáveis por irregularidades que causem prejuízos ao erário e violem os princípios administrativos. Além disso, destaca-se o fortalecimento dos mecanismos de controle introduzidos pela nova Lei de Licitações, especialmente quanto à transparência e à fiscalização dos procedimentos licitatórios. Conclui-se que a Lei nº 14.133/2021 representa importante avanço no combate às fraudes licitatórias e na proteção do interesse público.

PALAVRAS-CHAVE: Licitação pública; Fraudes licitatórias; Responsabilização administrativa; Lei nº 14.133/2021; Administração Pública.

3. A EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO NA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APÓS A LEI 14.230/2021: DESAFIOS PROBATÓRIOS E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STF

Anatiely Rodrigues Silva Lima; Pedro Otávio Cavalcante Hirotuca[2]

RESUMO

O presente artigo analisa a exigência de dolo específico na configuração dos atos de improbidade administrativa após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei nº 8.429/1992. A reforma legislativa promoveu alterações relevantes no regime de responsabilização por atos de improbidade administrativa, passando a exigir a demonstração do elemento doloso direcionado à intenção de vantagem indevida ou resultado ilícito, excluindo a responsabilização meramente culposa. O estudo examina os impactos dessa alteração no âmbito do direito administrativo sancionador, com destaque para os desafios probatórios relacionados à comprovação do elemento subjetivo nas ações de improbidade administrativa. Analisa-se, ainda, a interpretação conferida pelos tribunais superiores, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, no que se refere à comprovação do dolo, à retroatividade da norma mais benéfica e aos critérios de comprovação do elemento subjetivo do agente. A pesquisa possui natureza qualitativa, com abordagem descritivo-analítica, desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico na doutrina especializada e de análise jurisprudencial das decisões proferidas pelos referidos tribunais. Conclui-se que a reforma legislativa fortaleceu a exigência de

responsabilidade subjetiva, aproximando o regime da improbidade administrativa dos princípios do direito administrativo sancionador e impondo maior rigor probatório para a caracterização do ato ímprobo**.**

PALAVRAS-CHAVE: Improbidade administrativa. Dolo específico. Lei n° 14.230/2021. Direito administrativo sancionador. Jurisprudência

4. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL: INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E EFETIVIDADE DEMOCRÁTICA

Anna Julia Linhares; Pedro Otavio Hirotuca

RESUMO
A transparência pública constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, permitindo o acesso da sociedade às informações produzidas e geridas pela Administração Pública. Nesse contexto, o controle social apresenta-se como importante mecanismo de fiscalização da atuação estatal, possibilitando a participação cidadã no acompanhamento das políticas públicas, na prevenção da corrupção e na promoção da eficiência administrativa. Diante desse cenário, surge a seguinte problemática: em que medida os instrumentos de transparência pública e controle social contribuem para a efetividade democrática da Administração Pública brasileira? O presente artigo tem por objetivo analisar a importância da transparência pública e do controle social na Administração Pública brasileira, examinando os principais instrumentos de fiscalização disponíveis à sociedade e sua contribuição para o fortalecimento da democracia. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise da legislação pertinente, especialmente da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), considerada um dos principais marcos normativos da transparência pública no Brasil. Os resultados demonstram que a ampliação dos mecanismos de transparência fortalece a participação popular e contribui para uma gestão pública mais responsável, embora ainda existam desafios relacionados ao acesso à informação, à inclusão digital e ao engajamento da população nos processos de controle social.

PALAVRAS-CHAVE: Transparência Pública. Controle Social. Administração Pública. Lei de Acesso à Informação. Democracia.

5. SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E INQUÉRITO POLICIAL: Análise comparativa das garantias fundamentais do investigado

Bruno Cavanha Mohalem Valente; Pedro Otavio Cavalcante Hirotuca

RESUMO
O presente artigo analisa a sindicância investigativa, no âmbito do Direito Administrativo Disciplinar, e o inquérito policial, no Direito Processual Penal, com enfoque na aplicação das garantias fundamentais do investigado. O objetivo é comparar ambos os procedimentos quanto à incidência de direitos como contraditório,

ampla defesa, acesso aos autos e direito ao silêncio. A pesquisa adota método dedutivo, com abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica, análise legislativa e jurisprudencial. Verifica-se que ambos os institutos possuem natureza investigativa e caráter não sancionatório, o que justifica a mitigação do contraditório em sua fase inicial. Entretanto, embora apresentem semelhanças estruturais, a sindicância investigativa distingue-se por produzir reflexos imediatos na esfera funcional do servidor público, podendo influenciar sua situação administrativa, sua reputação profissional e a adoção de medidas subsequentes pela Administração. Diferentemente do inquérito policial, cujos efeitos sobre a esfera jurídica do investigado tendem a ser mais indiretos nessa etapa preliminar, a sindicância pode gerar consequências funcionais relevantes desde sua instauração, o que exige maior cautela na observância das garantias fundamentais. Conclui-se que a sindicância investigativa deve assegurar um núcleo mínimo de garantias desde o início do procedimento, de modo a promover segurança jurídica, proteção aos direitos do servidor e prevenção de futuras nulidades.

PALAVRAS-CHAVE: Sindicância investigativa; Inquérito policial; Garantias fundamentais; Servidor público; Processo administrativo.

6. A REVITIMIZAÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PROCESSO PENAL

Julia Dourado da Costa; Yasmim Silva de Campos Gonçalves Leal

RESUMO
A violência doméstica contra a mulher permanece como grave violação de direitos humanos e desafio persistente para o sistema de justiça criminal brasileiro. No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Maria da Penha representa um importante avanço no enfrentamento dessa problemática ao estabelecer mecanismos específicos de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores. Embora a Lei Maria da Penha tenha ampliado os instrumentos de proteção e responsabilização do agressor, verifica-se que a atuação institucional nem sempre impede a produção de novos sofrimentos à vítima. Nesse cenário, destaca-se a revitimização, fenômeno que se manifesta quando a mulher, ao buscar tutela estatal, é submetida à repetição excessiva de relatos, à exposição emocional, à morosidade procedimental e a abordagens desprovidas de acolhimento. O presente artigo, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e método dedutivo, analisa como práticas processuais e institucionais podem agravar danos já decorrentes da violência doméstica. Examina-se, ainda, a importância do atendimento humanizado, da escuta qualificada e de espaços especializados, como a Sala Lilás, para a redução de impactos emocionais e para o fortalecimento da confiança da vítima nas instituições. Conclui-se que a efetiva proteção estatal exige não apenas a existência de normas jurídicas, mas também a adoção de procedimentos compatíveis com a dignidade da pessoa humana e com a proteção integral da mulher.

PALAVRAS-CHAVE: violência doméstica. revitimização. processo penal, gênero, Sala Lilás.

7. SAÚDE MENTAL NO TRABALHO

Marcelo Luiz da Silva; Francisco Ricardo de Morais

RESUMO
A saúde mental no ambiente de trabalho tem se consolidado como um tema de crescente relevância nas discussões acadêmicas, organizacionais e jurídicas, especialmente em razão do aumento dos casos de adoecimento psicológico relacionados às atividades laborais. Nesse contexto, o presente estudo teve como objetivo analisar a importância da saúde mental no trabalho, identificando os principais fatores de risco psicossociais e os transtornos mentais mais frequentemente associados ao exercício das atividades laborais. Transtornos como estresse ocupacional, ansiedade, depressão e síndrome de burnout apresentam forte relação com condições inadequadas de trabalho e com a exposição prolongada a riscos psicossociais. Além disso, constatou-se que a adoção de políticas organizacionais voltadas à promoção do bem-estar, ao apoio psicológico, à valorização profissional e à prevenção de riscos psicossociais contribui para a redução dos índices de adoecimento mental e para a melhoria do clima organizacional. A saúde mental no trabalho tem se destacado como um tema de grande relevância devido ao aumento dos casos de adoecimento psicológico relacionados às atividades laborais. Este estudo teve como objetivo analisar a importância da saúde mental no contexto organizacional, identificando os principais fatores de risco psicossociais e os transtornos mentais mais associados ao trabalho. Para isso, realizou-se uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, baseada em artigos científicos e publicações especializadas sobre o tema. A adoção de políticas de promoção da saúde mental e de prevenção dos riscos psicossociais é fundamental para a construção de ambientes organizacionais mais saudáveis, produtivos e humanizados.

PALAVRAS-CHAVE: ambiente de trabalho; riscos psicossociais; saúde mental; saúde do trabalhador; síndrome de *burnout.*

8. A INOVAÇÃO ARTIFICIOSA NA ERA DIGITAL E SEUS REFLEXOS NA BOA-FÉ PROCESSUAL E NA PRODUÇÃO DE PROVAS NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: Os desafios das deepfakes e da inteligência artificial para a autenticidade das provas digitais

Maria Alice Mariano Ferraz; Francisco Arrais Ricardo de Morais

RESUMO
A utilização de novas ferramentas tecnológicas mostra que o avanço digital tem efeitos bons e ruins para o sistema de justiça. facilidade em apresentar documentos e mais agilidade na análise dos fatos. A tecnologia digital e a inteligência artificial mudaram muita coisa na sociedade atual, especialmente no que diz respeito às provas no processo civil brasileiro. Com mais documentos eletrônicos e registros audiovisuais sendo usados como provas, é mais fácil mostrar o que aconteceu em um julgamento. No entanto, com o avanço de ferramentas que podem criar imagens, áudios e vídeos muito realistas, chamados de deepfakes, surge um problema: como saber se esses testes são verdadeiros e confiáveis. Nesse contexto, é importante analisar como essas tecnologias afetam a boa-fé processual, que é fundamental para que o processo

seja justo. Além disso, precisamos pensar em como proteger a segurança das provas. Este estudo busca entender os riscos de manipulação de conteúdos digitais e como os deepfakes podem influenciar a decisão do juiz, considerando a necessidade de equilibrar inovação tecnológica, eficiência do processo e proteção dos direitos fundamentais é fundamental melhorar a forma como analisamos as provas digitais para garantir mais segurança jurídica no processo civil brasileiro. Isso é muito importante para manter a justiça e a confiança no sistema judicial. A tecnologia pode ser muito útil, mas precisamos usá-la de forma responsável e ética.

PALAVRAS-CHAVES: boa-fé processual; *deepfakes*; inteligência artificial; processo civil; prova digital.

9. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MECANISMOS DE CONTROLE NO PREGÃO ELETRÔNICO: PREVENÇÃO DE FRAUDES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Maria Eduarda Da Silva Antunes; Pedro Otávio Cavalcante Hirotuca

RESUMO
O presente artigo analisa as principais vulnerabilidades do pregão eletrônico e os mecanismos de controle destinados à prevenção e ao combate às fraudes nas contratações públicas brasileiras. A pesquisa examina as inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, os avanços decorrentes da modernização dos procedimentos licitatórios e os desafios relacionados à sofisticação das práticas fraudulentas. O estudo também aborda a atuação dos órgãos de controle e a aplicação da Inteligência Artificial como instrumento de apoio à fiscalização, com destaque para a ferramenta ALICE, utilizada na identificação de indícios de irregularidades em processos licitatórios. A metodologia possui natureza qualitativa, exploratória e descritiva, fundamentando-se em revisão bibliográfica, pesquisa documental da legislação pertinente, análise de acórdãos do Tribunal de Contas da União e exame de relatórios institucionais relacionados às contratações públicas. Os resultados indicam que, embora o pregão eletrônico amplie a competitividade, a transparência e a eficiência das compras públicas, as modalidades de fraude também se tornam mais complexas, o que reduz a efetividade de uma fiscalização baseada exclusivamente na análise humana. Conclui-se que a integração entre Inteligência Artificial, governança pública, gestão de riscos e atuação coordenada dos órgãos de controle fortalece a prevenção de ilícitos, amplia a capacidade de fiscalização e contribui para a concretização dos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e do devido processo legal.

PALAVRAS-CHAVE: Pregão Eletrônico; Fraudes em Licitações; Lei nº 14.133/2021; Inteligência Artificial; Ferramenta ALICE.

10. A FRAGILIDADE SISTÊMICA DOS BANCOS DIGITAIS: RISCOS, REGULAÇÃO E ESTABILIDADE FINANCEIRA

Nicole Aysha Frare Dom Rodrigus; Edgard Silva Wegner

RESUMO

A ascensão das instituições financeiras digitais é uma das mudanças mais importantes no setor bancário atual. Ela redefine a concorrência e a inclusão financeira. Esses novos modelos operacionais, como neobanks e fintechs, são baseados na inovação tecnológica, na desintermediação e na eliminação de barreiras geográficas. Eles promovem agilidade, redução de custos e democratizam o acesso ao crédito. No entanto, a rápida desmaterialização do setor e a dependência de infraestruturas lógicas compartilhadas trazem incertezas sobre a solidez dessas estruturas e seus efeitos na estabilidade do Sistema Financeiro Nacional. Este artigo analisa a vulnerabilidade das instituições nativas digitais com um enfoque jurídico e macroprudencial. Ele examina os novos riscos, como a volatilidade da liquidez devido ao fenômeno do Bank Run 2.0, a dependência crítica de provedores globais de computação em nuvem e a desigualdade regulatória inicial. Com base em um método dedutivo e na revisão de literatura e normas, o estudo investiga a eficácia das Resoluções CMN nº 4.893/2021 e BCB nº 197/2022 em relação aos desafios da era digital. O estudo conclui que, embora sejam inovadores, os bancos digitais trazem riscos sistêmicos complexos que exigem a aplicação rigorosa do princípio internacional “mesmo risco, mesma regulação”. Também recomenda o fortalecimento da supervisão sobre grandes empresas de tecnologia e a adaptação dos mecanismos de intervenção estatal para o tempo algorítmico, a fim de evitar uma paralisia operacional do ecossistema de pagamentos.

PALAVRAS-CHAVE: Bancos Digitais, Risco Sistêmico, Estabilidade Financeira, Resiliência Cibernética, Regulação Bancária.

11. AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS NA CRIAÇÃO DE REGISTROS E PATENTES

Sâmeque de Moura Ribeiro; Edgard Silva Wegner

RESUMO
Este estudo analisa as implicações jurídicas e o impacto socioeconômico dos registros e das patentes no ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nos requisitos legais, na aplicabilidade industrial e na atuação do Estado na proteção da propriedade industrial e no incentivo à inovação tecnológica. A pesquisa caracteriza-se como descritiva e qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental sistemática. O estudo utiliza legislação federal, doutrina jurídica, guias técnicos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e da Agência USP de Inovação, além de acórdãos judiciais e casos práticos de patentes desenvolvidas por universidades brasileiras. Os dados e documentos selecionados passam por análise crítica e hermenêutica, com o propósito de identificar as diferenças entre patentes e registros, seus requisitos de concessão e suas aplicações no mercado. Os resultados demonstram que as patentes protegem invenções e modelos de utilidade que apresentam novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, enquanto os registros abrangem, entre outros elementos, marcas, programas de computador e desenhos industriais. Os casos analisados evidenciam que a proteção jurídica de produtos e processos inovadores pode contribuir para a segurança jurídica, a valorização econômica das criações, o estímulo à inovação tecnológica e a redução da concorrência desleal. Conclui-se que os registros e as patentes constituem instrumentos relevantes de proteção da propriedade industrial, pois asseguram

exclusividade temporária, favorecem a exploração econômica das criações e contribuem para o desenvolvimento tecnológico e socioeconômico.

PALAVRAS-CHAVE: Patentes, Produtos, Marcas

12. SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA COMO FALHA ADMINISTRATIVA E FATOR DE FORTALECIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS

Kauã Marathiman Prychodco Ordone; Pedro Otávio Cavalcante Hirotuca

RESUMO
A superlotação carcerária no Brasil evidencia falhas administrativas estruturais e compromete a execução penal, a proteção dos direitos fundamentais e a segurança pública. O artigo analisa em que medida a gestão inadequada de vagas, a insuficiência de planejamento e a limitada articulação entre os órgãos públicos favorecem a expansão de facções criminosas no ambiente prisional. Adota-se o método dedutivo, com abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica, normativa e documental. O estudo examina a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, relatórios do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas da União, além de literatura especializada. A revisão identifica que a ocupação acima da capacidade instalada reduz a separação adequada dos custodiados, dificulta a prestação das assistências legais e enfraquece o controle institucional. Nesse contexto, organizações criminosas ocupam espaços deixados pela atuação estatal insuficiente, impõem regras informais e ampliam redes de recrutamento e comunicação. Conclui-se que a superlotação não decorre apenas do aumento do encarceramento, mas também de deficiências persistentes na administração penitenciária. O enfrentamento do problema exige gestão integrada de vagas, revisão do uso da prisão provisória, aplicação de alternativas penais, regularização dos benefícios executórios, fortalecimento das políticas de reintegração social e cumprimento coordenado das medidas estruturais definidas pelo Supremo Tribunal Federal.

PALAVRAS-CHAVE: sistema prisional; superlotação; facções criminosas; gestão penitenciária; execução penal.

13. REGISTRO DE JORNADA COM MARCAÇÃO UNIFORME: REFLEXÕES SOBRE A (IN)VALIDADE PROBATÓRIA DO PONTO BRITÂNICO NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO

José Carlos Gulla Marques; Francisco Ricardo de Morais Arrais

RESUMO
A jornada de trabalho representa, historicamente, um dos núcleos mais sensíveis do Direito do Trabalho brasileiro, sendo palco de intensa litigiosidade. O presente artigo científico examina, sob perspectiva crítica e doutrinariamente fundamentada, a questão da validade probatória dos cartões de ponto com marcação uniforme de horários, popularmente denominados “pontos britânico", no âmbito do Direito do Trabalho brasileiro. O tema ganha relevância diante do volume expressivo de

processos trabalhistas relacionados à jornada de trabalho que tramitam anualmente no Tribunal Superior do Trabalho, sendo as horas extras um dos assuntos mais recorrentes. O artigo analisa criticamente o entendimento consolidado pela Súmula nº 338, inciso III, do TST, que declara inválidos os controles de ponto com horários uniformes e inverte o ônus probatório ao empregador. Ao contrário da corrente majoritária, defende-se que tal presunção de invalidade, especialmente quando aplicada de forma absoluta e generalizada, afronta o princípio da legalidade estrita, o sistema de livre apreciação das provas, o artigo 818 da CLT e o princípio nemo auditur propriam turpitudinem allegans, sobretudo nas hipóteses em que os cartões são preenchidos pelo próprio empregado. Conclui-se que o ponto britânico pode ser considerado prova válida em determinadas circunstâncias, especialmente quando produzido manualmente pelo próprio obreiro ou quando corroborado por outros elementos de prova, como a confissão e a prova testemunhal.

PALAVRAS-CHAVES: Ponto britânico. Marcação uniforme. Validade probatória. Ônus da prova. Súmula 338 do TST.

14. A ATUAÇÃO DO REGISTRADOR DE IMÓVEIS NA REURB: Do rigor formal à interpretação finalística

Letícia do Nascimento Martins; **Marcos Vinícius Massaiti Akamine**

RESUMO
O presente artigo tem por objetivo analisar o papel e a função social do Oficial Registrador de Imóveis no procedimento de Regularização Fundiária Urbana, instituído pela Lei n.º 13.465/2017 e regulamentado pelo Decreto n.º 9.310/2018. O estudo examina a qualificação registral imobiliária diante do conflito entre a aplicação do rigorismo formal ordinário e a adoção de interpretação finalística orientada à concretização do direito social à moradia digna e ao cumprimento da função social da propriedade urbana. O objetivo principal consiste em verificar a necessidade e os limites da flexibilização dos princípios registrais clássicos durante a qualificação do título administrativo de regularização. A metodologia adota abordagem qualitativa e emprega o método dedutivo, mediante pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial. A investigação parte da análise dos princípios e das normas gerais que orientam o Direito Registral e a Regularização Fundiária Urbana para examinar sua aplicação específica à qualificação dos títulos decorrentes da regularização. A pesquisa bibliográfica compreende livros e artigos científicos especializados, enquanto a pesquisa documental abrange a legislação federal e as normas das Corregedorias de Justiça relacionadas à matéria. A análise jurisprudencial contempla decisões dos Tribunais de Justiça e das Corregedorias Gerais de Justiça. Os resultados indicam que o registro dos títulos decorrentes da regularização fundiária exige o temperamento dos princípios da legalidade, da especialidade objetiva e subjetiva, da continuidade e da disponibilidade registral. Conclui-se que a flexibilização do formalismo registral, quando orientada pelos objetivos legais da regularização fundiária, não compromete a segurança jurídica e contribui para sua concretização.

PALAVRAS-CHAVE: Regularização Fundiária Urbana; Registro de Imóveis; Qualificação Registral; Princípios Registrais.